

TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
26/06/62						

Tribunal Regional Eleitoral – Pernambuco

PROCESSO N.º **31**
 CLASSE XIII

19 **62**

T. R. E. P.
 ARQUIVO
 N.º Cl XIII - Pasta 01
[Handwritten Signature]
 Arquivista

T. R. E. P.
 ARQUIVO
sem efeito
 637
 ESTANTE

REGISTRO

DISTRIBUIDO ao Exmo. Snr. **DR. MARDÔNIO COELHO**

a ZONA **URBANA**

REQUERENTE – **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

PROROGAÇÃO DO MANDATO DO DIRETORIO REGIONAL

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

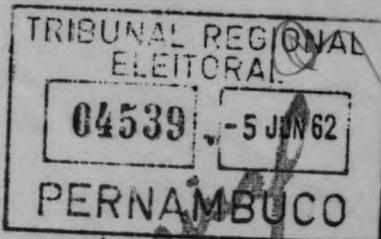
Eu, *[Handwritten Signature]*
 Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Secção de Pernambuco

Séde: - Rua Siqueira Campos, 259 - 1.º andar

RECIFE



Recife, 4 de junho de 1962.

Of. s/n

*À Sec. do Expedient
para arquivar
presentes esta
5/6/62*

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional
Eleitoral.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia um exemplar dos Estatutos do Partido Social Democrático recentemente registrados no Egrégio Superior Tribunal Eleitoral pela Resolução nº 6.941, publicada no Diário de Justiça de 29 de maio último (pag. 1173), em face das emendas aprovadas na Convenção Nacional de 15 e 16 de março de 1962.

Pelo artigo 2º das Disposições Transitórias dos referidos Estatutos ficam válidos até 31 de dezembro de 1962, os mandatos dos Diretórios Regionais cujo período de duração ou prorrogação estatutária haja terminado ou venha a terminar até a data agora referida.

Aproveito o ensejo para apresentar á V. Excia e aos demais eminentes membros dêsse Egrégio Tribunal Eleitoral, os meus votos de estima e medida consideração.

José do Rêgo Maciel
Presidente do Diretório Regional do Partido
Social Democrático, Secção de Pernambuco.

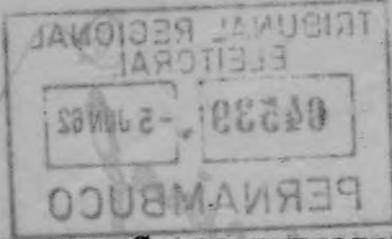
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Seção de Pernambuco

Sede: - Rua Siqueira Campos, 259 - 1.º andar

RECIFE

Recife, 4 de Junho de 1962.



SECCÃO DO EXPEDIENTE

Informação

1. O Diretório Regional do Partido Social Democrático foi registrado em sessão de 23 de janeiro de 1958, pelo processo nº 490/58.
2. O Tribunal em sessão de 26 de janeiro do corrente ano, julgando o processo nº 13/62, classe XVII, resolveu que o Diretório citado acima estava extinto, tendo-se comunicado ao Partido a referida decisão.

Recife, 06.06.62

Nilton Agra
Nilton Agra
CHEFE DO EXPEDIENTE

Temho a honra de passar as informações recentemente registradas no Expediente do Partido Social Democrático, Resolução nº 1175, publicada no Diário de Justiça de 29 de maio último (pag. 1175), em face das emendas aprovadas na Convenção Nacional de 15 e 16 de março de 1962.

Pelo artigo 2º das Disposições Transitórias dos referidos Estatutos ficam válidas até 31 de dezembro de 1962, os mandatos dos diretórios Regionais cujo período de duração ou prorrogação estatutária haja terminado ou venha a terminar até a data agora referida.

Aproveito o ensejo para apresentar à V. Excia e aos demais eminentes membros da Comissão Eleitoral, os meus votos de estima e medida consideração.

Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção de Pernambuco.

Nesta data foi retirado o Diário de Justiça, páginas
3 a 14, com o Estatuto, para ser arquivado
na respectiva pasta.

20.08.62

Wang

15

Ciurru

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 06 de junho de 1962

EU,

Ciurru

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr.

Dr. Madureira Coelho

Recife, 06 de junho de 1962

Augusto Augusto
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 06 de junho de 1962

Eu,

Ciurru

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr

Dr. Madureira Coelho

Recife, 06 de junho de 1962

Eu,

Ciurru

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 06 de junho de 1962

Madureira Coelho

115

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho

Retos Recife, 06 de junho de 19 62

Eu,

[Handwritten signature]

Diretor da Secretária, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, 06 de junho de 19 62

Eu,

[Handwritten signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 7 de junho de 19 62

[Handwritten signature]
Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o Parecer

nº 31

que em seguida se vê.

Recife, 7 de junho de 19 62

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERNAMBUCO

Processo nº 31/62
Classe XIII
Comarca do Recife
Requerente - Partido Social Democrático
Relator - Dr. Mardônio Coêlho

- P A R E C E R Nº 31 -

O Presidente do Diretório Regional do P.S.D. apresenta um exemplar dos seus estatutos recentemente registrados pelo T.S.E. e publicados no "Diário da Justiça" de 29 de maio último.

2. A seguir, faz referência ao art. 2º das suas disposições transitórias, do teor seguinte:

"Art. 2º - Ficam válidos, até 31 de dezembro de 1962, os mandatos dos Diretórios Regionais, cujo período de duração ou prorrogação estatutária (art. 44 e parágrafos) haja terminado ou venha a terminar até a data acima referida".

3. Prestando esclarecimentos, a Secretaria dêste Tribunal informa que o Diretório Regional do P.S.D. foi considerado extinto em sessão de 26 de janeiro dêste ano.

4. O dispositivo de caráter transitório contido nos estatutos, ora registrados pelo Colendo T.S.E. parece que teve o mérito de restaurar a vigência do mesmo Diretório até 31 de dezembro de 1962, cabendo, agora, à Secretaria fazer a devida a notação e arquivar os novos estatutos.

Recife, 7 de junho de 1962.

(José de Albuquerque Alencar)

PROCURADOR REGIONAL

A T A C I O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. _____

de 19 de 19 _____
Recife, 7 de junho de 1962

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. _____
Recife, 25 de junho de 1962

de 19 de 19 _____
RELATOR
EU, _____
Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA UTIL

Recife, _____ de _____ de 19 _____

PRESIDENTE

O A U T O R I Z A D O

Nesta data recebi os autos com o despacho retro

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

C O N C L U S Ã O

P E Ç O D I A P A R A J U I G A M E N T O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr.

Recife, de de 19

SECRETARIO

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, de de 19
EU,
Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

*Anote-se em ficha a propositura
do Híbrido Regional do PSD
Sec. 2ª em 12/07/22*
[Signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O P R I M E I R O D I A U T I L

Recife, de de 19

PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Acórdão nº 31/62
Processo Classe XIII
Zona Eleitoral do Recife
Requerente - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo Classe XIII, Acórdão nº 31/62, em que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, Secção de Pernambuco, por seu Presidente, comunica que, pelo artigo 2º das Disposições Transitórias dos Estatutos daquela agremiação político-partidária, recentemente registrados no TSE, ficam válidos, até 31 de dezembro vindouro, os mandatos dos Diretórios Regionais cujo período de duração ou prorrogação estatutária haja terminado ou venha a terminar até a mencionada data.

O requerente juntou à petição inicial o "Diário da Justiça" contendo a publicação dos Estatutos do PSD e da Resolução nº 6.941 do TSE, em que foi aprovado o registro daqueles mesmos Estatutos.

Informa a Secção do Expediente, que "o Diretório Regional do Partido Social Democrático foi registrado em sessão de 23 de janeiro de 1958, pelo processo nº 490/58. O Tribunal em sessão de 26 de janeiro do corrente ano, julgando o processo nº 13/62, classe XVII, resolveu que o Diretório citado acima estava extinto, tendo-se comunicado ao Partido a referida decisão".

Em parecer de fls., entende a Procuradoria Regional, que "o dispositivo de caráter transitório contido nos estatutos, ora registrados pelo Colégio TSE parece que teve o mérito de / restaurar a vigência do mesmo Diretório até 31 de dezembro de 1962, cabendo, agora, à Secretaria fazer a devida anotação e arquivar os novos estatutos".

O que posto:

A C O R D A o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Exmo. Sr. Procurador Regional, mandar anotar, na Secretaria, o prazo de vigência do Diretório Regional do Partido Social Democrático.

Publique-se, comunique-se e registre-se.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO - 2 -

(Continuação do Acórdão nº 31/62, Processo Classe XIII)

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 10 de julho de 1962.

AD *Augusto Mendes* Presidente

MC *Marcos Carneiro* Relator.

AJ *Augusto Mendes*

AM *Augusto Mendes*

NM *Augusto Mendes*

PM *Augusto Mendes*

HA *Augusto Mendes*

Augusto Mendes
Augusto Mendes
Procurador Regional

PRESENTE

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado
no Diário do Estado nº. 05-186
o Acercação Rec. nº. 24,8, 1962
Recife,
Cefe do Expediente, subscrevo o presente termo.

A decisão passou em julgado

Recife, 28 de agosto de 19 62

Silvio Lodi da Mota

T. E. L.
1000102-31
28-08-62
Cefe do Expediente

SESSÃO DE 10-julho-62

Augusto Duque
Presidente

Ângelo Jordão, filho
Vice-Presidente

Adauto Maia

Natanael Marinho

Pedro Martiniano Lins

Heraldo Almeida

Mardônio Coêlho

José de Albuquerque Alencar

Procurador Regional

JULGAMENTO Unanimemente, e de acordo
com o parecer mandou-se
anotar no Secretário o termo
de vigência do D. Regional.